

# PROGRAMA PROCEDIMENTO



CONCURSO PÚBLICO

2016

*[Handwritten signatures and marks]*

## PROCEDIMENTO Nº 25/2016

(Alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos contratos públicos)

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**“LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM  
AUTOCARRO”**

CPV: 66114 – Serviços de Leasing Financeiro

**Artigo 1.º – Identificação do concurso**

- 1 - Concurso Público que visa a locação financeira, na modalidade de leasing, para a aquisição de um autocarro.
- 2 - A locação deverá obedecer ao disposto no caderno de encargos e de acordo com o código do "Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 66114 – serviços de leasing financeiro.

**Artigo 2.º - Entidade Adjudicante**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30 às 16:30, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: [contratacaopublica@cm-borba.pt](mailto:contratacaopublica@cm-borba.pt).

**Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Borba datada de 12 de outubro de 2016, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Foram também aprovados todos os elementos que constituem o processo do procedimento.

**Artigo 4.º - Fundamento da Escolha do Concurso Público**

O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

**Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos do art.º 50.º, n.º 2 do CCP é o Júri do Procedimento, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Borba, datada de 12 de outubro de 2016, a quem deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e para o endereço constante do artigo 2 do presente programa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes

## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 7 - O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

### **Artigo 6.º - Preço Base**

- 1 - Pela prestação de todas as prestações, custos e outros encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao locador o preço máximo de 205.000€ (duzentos e cinco mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no CCP e referido no número anterior.

### **Artigo 7.º - Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento**

- 1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública do Município acessível através do endereço eletrónico <http://www.saphety.pt>, disponibilizado pela empresa Saphety Level – Trusted Services S.A., desde a data de publicação do respetivo anúncio no diário da República.
- 2 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 3 - Para qualquer esclarecimento relacionado com a utilização da plataforma eletrónica, os interessados poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através do correio eletrónico [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) ou através do número de telefone **707 101 249**;

**Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta**

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57º, do CCP:

- 1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, e incluída no Anexo I deste programa de procedimento da qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 2 - Documentos indicando:
  - a) Preço total da operação (soma das rendas + valor residual + encargos/comissões/outros) em euros, indicado por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante de algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.
- 3 - Indicação dos termos e condições da proposta relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, referentes a especificações técnicas da locação financeira, nomeadamente:
  - a) Número de prestações;
  - b) Valor das rendas;
  - c) Valor residual;
  - d) Tipo, periodicidade e modalidade de pagamento das rendas;
  - e) Taxa contratual e indexante;
  - f) Valor de despesas de processo;
  - g) Plano de pagamento e amortização financeira.
- 4 - Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 5 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
  - a) Tradução devidamente legalizada;
  - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**Artigo 9.º – Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

**Artigo 10.º – Prazo para apresentação das propostas**

- 1 - As propostas serão entregues, até às 23:59 horas do 9º (nono) dia a contar da data de publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico <http://www.saphety.pt>, e disponibilizado pela empresa saphety.
- 2 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 5º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.
- 3 - Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.
- 4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1., o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no número 5 do artigo 62º do CCP.

**Artigo 11.º - Prazo para a manutenção das propostas:**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 12.º - Modo de apresentação da proposta**

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço <http://www.saphety.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo os concorrentes observar o estabelecido no n.º 1, do artigo 62º do CCP e no n.º 4 do art.º 18.º da Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5 do artigo 62º do CCP.

**Artigo 13.º - Critério de adjudicação:**

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

**Artigo 14.º - Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação**

- 1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 dias, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento (Anexo II ao CCP).
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do CCP.
  - c) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
    - i) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt));
    - ii) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;
  - d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas à exceção das prestações objeto do contrato a celebrar.
  - e) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento equivalente válido em qualquer estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu no caso de não ser possível apresentar o referido na alínea anterior.
  - f) Documento comprovativo de haver sido prestada caução, por qualquer das formas previstas na lei e no artigo 22.º do presente programa de procedimento, conforme modelo constante do Anexo III e/ou do Anexo IV ao presente Programa de Procedimento.
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
  - 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
  - 4 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
  - 5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  - 6 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

*[Handwritten signatures and initials]*

## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

(<http://www.saphety.pt>) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: [contratacao publica@cm-borba.pt](mailto:contratacao publica@cm-borba.pt):

- 7 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 8 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

### **Artigo 15.º – Caução, valor e modo da prestação da caução**

- 1 - Só é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for igual ou superior a € 200.000, de acordo com o previsto do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.
- 2 - Caso haja lugar à prestação de caução deverá a mesma ser no valor de 5% do preço contratual, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
- 3 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 4 - O adjudicatário deve apresentar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2.º do artigo 77.º do CCP.
- 5 - As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em Anexo IV e V), e conforme determina o artigo 90.º do CCP.

**Anexo I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos**

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º] – Anexo I do CCP

1. \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_(número de documento de identificação, BI ou Cartão do Cidadão) \_\_\_\_\_ (morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (1), \_\_\_\_\_ (número de identificação fiscal), com sede em \_\_\_\_\_, [no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público com a ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, para “Designação do fornecimento”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes

Documentos, que junta em anexo<sup>(3)</sup>:

a) ....

b)....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];



## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

## PROGRAMA PROCEDIMENTO

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

Constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura (<sup>18</sup>)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <<a sua representada>>;

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º;

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (10) Declarar consoante a situação;
- (11) Declarar consoante a situação;
- (12) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação;
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

**Anexo II - Declaração de Não Impedimentos**

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(19)</sup> .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(20)</sup>:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>21</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(22)</sup> <sup>(23)</sup>];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(24)</sup>;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(25)</sup>;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(26)</sup>;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(27)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(28)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

### **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura <sup>(29)</sup>].

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação.

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(29) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

**Anexo III – Guia de Depósito Bancário**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais

**Anexo IV – Garantia Bancária / Seguro Caução**

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

